LEI № 2.623, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a anistiar multas e juros incidentes sobre débitos de contribuintes em execução judicial, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado na liquidação dos débitos vencidos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN; Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU e Taxas de Licença de Funcionamento e Localização TLLF, constituídos e ajuizados até 31 de dezembro de 2012, a proceder aos seguintes descontos sobre juros e multas, no período de 16 à 30 de agosto de 2013.
- **a)** De 100% (cem por cento) se a liquidação for efetuada em parcela única;
- **b)** De 80 (oitenta por cento) se a liquidação for efetuada em duas parcelas;
- **c)** De 60 (sessenta por cento) se a liquidação for efetuada em três parcelas;
- **d)** DE 40 (quarenta por cento) se a liquidação for efetuada em quatro parcelas
- **Art. 2º -** Os benefícios concedidos por esta Lei, não conferem aos contribuintes qualquer direito à restituição de importâncias pagas ou compensadas, inclusive juros e multas do período mencionado.
- **Art. 3º -** Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, tomar as providências necessárias quanto à formalização dos procedimentos autorizados nesta Lei.
 - **Art.** 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 21 DE AGOSTO DE 2013.

MANOEL CARLOS ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA